



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS.....	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS	7
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

4º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 10 DE JULHO DE 2018.

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 11063/2018

OBJETO: REFORMA DO SR. OLIVER MEDEIROS PEIXOTO, NO CARGO DE CABO, MATRÍCULA Nº 159590-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: OLIVER MEDEIROS PEIXOTO

ÓRGÃO: PM/AM **PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A REFORMA DO SR. OLIVER MEDEIROS PEIXOTO.

PROCESSO Nº 10598/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZABEL COSTA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 100.779-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA IZABEL COSTA DOS SANTOS

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZABEL COSTA DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10693/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CELY OLIVEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR, 20H 4-C, MATRÍCULA Nº 050.571-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADA: CELY OLIVEIRA DE SOUZA

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. CELY OLIVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO Nº 10190/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. OSMAR RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 056131-2A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: OSMAR RIBEIRO DA SILVA

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. OSMAR RIBEIRO DA SILVA. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 2

PROCESSO Nº 11081/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MÔNICA NUNES CAMPAINHA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVALIDA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA NUNES CAMPAINHA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 667/2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA NUNES CAMPAINHA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MÔNICA NUNES CAMPAINHA.

PROCESSO Nº 11067/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. PAULO NASSER, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 003227-1G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: PAULO NASSER

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD.

PROCESSO Nº 10932/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DA COSTA NETO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 005945-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: FRANCISCO DA COSTA NETO

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DA COSTA NETO.

PROCESSO Nº 11084/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DUARTE MAIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE DO SR. CARLOS IVAN MAIA, EX-SERVIDOR DA SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 636/2017 PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA ARAUJO DUARTE MAIA

ÓRGÃO: SEJUSC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DUARTE MAIA.

PROCESSO Nº 11556/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. WANDERLY ATAYDE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PD20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 135233-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: WANDERLY ATAYDE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. WANDERLY ATAYDE DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 12150/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NÁDIA MARIA CORRÊA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 122994-0A, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADA: NÁDIA MARIA CORRÊA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. NÁDIA MARIA CORRÊA DO NASCIMENTO.

PROCESSO Nº 12179/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALKIMARINA BEZERRA MARQUES, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004043-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADA: ALKIMARINA BEZERRA MARQUES

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALKIMARINA BEZERRA MARQUES.

PROCESSO Nº 12084/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. OSMARINA TORRES CAETANO, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 2, NORMAL SUPERIOR (ANEXO III- PCRM 40H) MATRÍCULA Nº 4538, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 047/2017- SUPERINTENDENTE DE 10 DE ABRIL DE 2017.

INTERESSADA: OSMARINA TORRES CAETANO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADORA: SEDUC

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. OSMARINA TORRES CAETANO.

PROCESSO Nº 10268/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. HERMES DE ALBUQUERQUE MOREIRA, MATRÍCULA Nº 109549-8A, NO CARGO DE CABO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: HERMES DE ALBUQUERQUE MOREIRA

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. HERMES DE ALBUQUERQUE MOREIRA. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10549/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO POGGI DE FIGUEIREDO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106673-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO POGGI DE FIGUEIREDO

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO POGGI DE FIGUEIREDO.

PROCESSO Nº 11432/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVONEI CARVALHO ALBUQUERQUE, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR, 20H 4-A, MATRÍCULA Nº 0812927A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA IVONEI CARVALHO ALBUQUERQUE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 3

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVONEI CARVALHO ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 10940/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DE SOUZA TEIXEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 2ª CLASSE, PC.A.-ADM.-II, MATRÍCULA Nº 009635-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ - PC/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: RAIMUNDO DE SOUZA TEIXEIRA

ÓRGÃO: PC/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DE SOUZA TEIXEIRA. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11017/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IRACILDA CORTEZ CRISTOFORO, NO CARGO DE AUXILIAR DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 1015613B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADA: IRACILDA CORTEZ CRISTOFORO

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. IRACILDA CORTEZ CRISTOFORO.

PROCESSO Nº 12038/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA BRAGA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP- III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 028548-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA BRAGA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA BRAGA. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11062/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ENILDO JOSÉ BRITO MARINHO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA Nº 000.380-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.M. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: ENILDO JOSÉ BRITO MARINHO

ÓRGÃO: CMM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ENILDO JOSÉ BRITO MARINHO.

PROCESSO Nº 11003/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 114300-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14289/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALDEISY DE FÁTIMA MONTEIRO WAUGHAN, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, D-IV, MATRÍCULA Nº 000.086-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO PRESIDENCIAL Nº 224/2017

INTERESSADA: ALDEISY DE FÁTIMA MONTEIRO WAUGHAN

ÓRGÃO: CMM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA. NOTIFICAR A SRA. ALDEISY DE FÁTIMA MONTEIRO WAUGHAN.

PROCESSO Nº 12261/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETE BEZERRA AZEVEDO, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, REFERÊNCIA D, NÍVEL 4, MATRÍCULA Nº 002592-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CECON/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADA: ELIZABETE BEZERRA AZEVEDO

ÓRGÃO: FCECON/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETE BEZERRA AZEVEDO.

PROCESSO Nº 12196/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, MATRÍCULA Nº 081766-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 12 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO DE LIMA

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO DE LIMA.

PROCESSO Nº 10358/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ADMILSON BENTES DOS SANTOS, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE I, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 0064750C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: ADMILSON BENTES DOS SANTOS

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ADMILSON BENTES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 14033/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALAIDE DE CARVALHO SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL I, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 419, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 165 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

INTERESSADA: ALAIDE DE CARVALHO SOARES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALAIDE DE CARVALHO SOARES. NOTIFICAR A SRA. ALAIDE DE CARVALHO SOARES.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 4

PROCESSO Nº 12400/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-II, MATRÍCULA Nº 067.673-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M. DE 14 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO: SEMINF

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA.

PROCESSO Nº 11506/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 026791-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13637/2017

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE FERREIRA DOS REIS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 071.536-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 199/2017.

INTERESSADA: SOLANGE FERREIRA DOS REIS

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE FERREIRA DOS REIS.

PROCESSO Nº 12107/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA BEZERRA DE AMORIM, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE B, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 155515-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE MARÇO DE 2018.

INTERESSADA: MARIA HELENA BEZERRA DE AMORIM

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA BEZERRA DE AMORIM.

PROCESSO Nº 12500/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SOUZA CONDE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 1066889B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SOUZA CONDE

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SOUZA CONDE.

PROCESSO Nº 11427/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSELI BARBOSA CERQUEIRA, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO F-07, MATRÍCULA Nº 0876259B, DO

QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: ROSELI BARBOSA CERQUEIRA

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NOTIFICAR A SRA. ROSELI BARBOSA CERQUEIRA.

PROCESSO Nº 11343/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCIMAR BARBOSA SAMPAIO, NO CARGO DE TÉCNICO III, MATRÍCULA Nº 0519626C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUHAB, PUBLICADO NO D.O.E. DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: FRANCIMAR BARBOSA SAMPAIO

ÓRGÃO: SUHAB

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. NOTIFICAR O SR. FRANCIMAR BARBOSA SAMPAIO.

PROCESSO Nº 11598/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ALCYBERTO BENEVIDES DE CARVALHO, NO CARGO DE ES-MÉDICO II-06, MATRÍCULA Nº 070142-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: ALCYBERTO BENEVIDES DE CARVALHO

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ALCYBERTO BENEVIDES DE CARVALHO. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PROCESSO Nº 13880/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA BARROSO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO C-V, MATRÍCULA Nº 000.275-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 166/2017-GP-DG.

INTERESSADA: RAIMUNDA BARROSO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: CMM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA BARROSO DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 12090/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SUELI BARBOSA CARNEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 064586-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA SUELI BARBOSA CARNEIRO

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SUELI BARBOSA CARNEIRO.

PROCESSO Nº 11513/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILDA VASCONCELOS BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 140435-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: ROSILDA VASCONCELOS BATISTA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 5

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSILDA VASCONCELOS BATISTA.

PROCESSO Nº 10710/2018

APENSO Nº 10946/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ADVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 025451-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: ADVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ADVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR O SR. ADVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA.

PROCESSO Nº 10946/2018

APENSO Nº 10710/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ADVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 025451-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

INTERESSADO: ADVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ADVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR O SR. ADVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA.

PROCESSO Nº 13134/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ, NO CARGO DE ANALISTA DO TESOUREIRO ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 109.420-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE MAIO DE 2016.

INTERESSADO: EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ.

PROCESSO Nº 12001/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLEONIR CABRAL DIAS, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 6, MATRÍCULA Nº 000026-4A, DO QUADRO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: CLEONIR CABRAL DIAS

ÓRGÃO: DPE

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. CLEONIR CABRAL DIAS.

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 291/2011

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ CIDENEI L. DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 71/10, FIRMADO COM A SEC.

INTERESSADOS: ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA E JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

ÓRGÃO: SEC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 71/2010-SEC. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 71/2010-SEC. CONSIDERAR REVEL O SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PROCESSO Nº 13965/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LINDALVA FERREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO SR. JOSÉ CASTRO MONTEIRO, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 407/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADA: LINDALVA FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LINDALVA FERREIRA DA SILVA.

PROCESSO Nº 12451/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS DA SILVA MELO, NO CARGO DE TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 102.033-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.E. DA MESMA DATA.

INTERESSADA: MARIA DE JESUS DA SILVA MELO

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS DA SILVA MELO.

PROCESSO Nº 12101/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IDALINA DAMASCENO BRAGA, NO CARGO DE AS- AUXILIAR DE ENFERMAGEM, C- 10, MATRÍCULA Nº 010507-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: IDALINA DAMASCENO BRAGA

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. IDALINA DAMASCENO BRAGA.

PROCESSO Nº 12750/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA GOMES LISBOA MATELINS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 002711.1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CECON, PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA HELENA GOMES LISBOA MATELINS

ÓRGÃO: FCECON

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA GOMES LISBOA MATELINS.

PROCESSO Nº 12652/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE JORGE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 0150975A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADO: MARILENE JORGE DA SILVA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 6

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE JORGE DA SILVA.

PROCESSO Nº 11089/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VITÓRIA RÉGIA CARNEIRO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 105.957-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.E. NA MESMA DATA.

INTERESSADA: VITÓRIA RÉGIA CARNEIRO

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANATANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. VITÓRIA RÉGIA CARNEIRO.

PROCESSO Nº 11763/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NORMALICE SIMÕES HERMES, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 029.798-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.E. DA MESMA DATA.

INTERESSADA: NORMALICE SIMÕES HERMES

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. NORMALICE SIMÕES HERMES.

PROCESSO Nº 12412/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EDNILDE VALÉRIA DE MELO VERÇOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO, 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 064810-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 02 DE AGOSTO 2017.

INTERESSADA: EDNILDE VALÉRIA DE MELO VERÇOSA

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. EDNILDE VALÉRIA DE MELO VERÇOSA.

PROCESSO Nº 11337/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ZILDA LOPES PEREIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 6, MATRÍCULA Nº 000004-3A, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO D.O.E. DPE/AM DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADA: ZILDA LOPES PEREIRA

ÓRGÃO: DPE/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ZILDA LOPES PEREIRA.

PROCESSO Nº 12285/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALDEIDA RODRIGUES FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 006133-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, LOTADA NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADA: ALDEIDA RODRIGUES FREITAS

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALDEIDA RODRIGUES FREITAS.

PROCESSO Nº 12323/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. HILEIA SANTANA DE ASCENÇÃO FREIRE, NO CARGO DE A-S AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA Nº 072.873-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: HILEIA SANTANA DE ASCENÇÃO FREIRE

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. HILEIA SANTANA DE ASCENÇÃO FREIRE.

PROCESSO Nº 12477/2018

APENSO Nº 12478/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA DE SOUZA SARMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 2-G, MATRÍCULA Nº 0938572B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 07 DE MAIO DE 2018.

INTERESSADA: ELIANA DE SOUZA SARMENTO

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA DE SOUZA SARMENTO.

PROCESSO Nº 12478/2018

APENSO Nº 12477/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA DE SOUZA SARMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 2-G, MATRÍCULA Nº 0938572B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 07 DE MAIO DE 2018

INTERESSADA: ELIANA DE SOUZA SARMENTO

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 10219/2017

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES CIPRIANO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR, 20H 2-D, MATRÍCULA Nº 071.123-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7158/2016.

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS SOARES CIPRIANO

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES CIPRIANO.

PROCESSO Nº 10312/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. EFIGÊNIO BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MIOSOTIS DA SILVA BEZERRA, EX-SERVIDORA DO IPASEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 559/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: EFIGÊNIO BEZERRA

ÓRGÃO: IPASEA

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. EFIGÊNIO BEZERRA. DAR CIÊNCIA AO SR. EFIGÊNIO BEZERRA.

Manaus, 14 de agosto de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 7

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 211/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

R E S O L V E:

I – PRORROGAR por mais 2 (dois) dias o Período de Inspeção para o servidor designado no **Item II** da Portaria nº 155/2018, datada de 28/06/2018, publicada no DOE em 04/07/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 212/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 165/2018-DICAD/AM, de 09 de Agosto de 2018;

R E S O L V E:

I – INCLUIR a estagiária **MARCIA HELENA BATISTA MARINHO**, matrícula nº 002.739-1A no **item I** da Portaria nº 205/2018-GP/SECEX, datada 25/07/2018, publicada no DOE em 08/08/2018, quanto a fiscalização junto a **Procuradoria Geral de Justiça – PGJ**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

01. Data: 12/06/2018.

02. Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

03. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

04. Objeto: Estabelecimento de rotinas de cooperação técnica entre o TCE/AM e a CGE/AM visando à integração das ações do controle externo da Administração Pública Estadual e do controle interno do Poder Executivo, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

05. Vigência: 05(cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Manaus, 13 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHOS

PROCESSO: 2175/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Norte Comercial Distribuidora de Medicamento LTDA

REPRESENTADO: Victor Fabian Soares Cipriano

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Norte Comercial Distribuidora de Medicamento LTDA, contra o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, presidente da Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas, em razão de atos praticados que destoam da normalidade processual.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinado ao representado que envie o processo para o órgão



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 8

tomador de serviços licitados no Pregão Eletrônico nº 445/2018 – CGL/MBM. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

- 2.1 A Representante ficou em 2º colocada no processo licitatório. Após a inabilitação da 1ª colocada, a representante foi convocada, negociou o preço e venceu o certame.
- 2.2 A requerente está sendo tolhida em seu direito de contratar com o Órgão, uma vez que, após 57 dias, o representado ainda não enviou o processo para a unidade, fazendo com que o serviço continue a ser realizado pela empresa Petro serviços via indenizatório em valor consideravelmente maior ao da Interessada.
- 2.3 Cumpre salientar que a unidade já requisitou diversas vezes os processos da CGL, inclusive já convocou a empresa para levar as documentações, entretanto, parece haver determinação do representado em prejudicar os atos favoráveis à representada.

3. *Ab initio*, muito embora conste na capa do presente Processo que o Conselheiro Mario de Mello seja o Relator (posto que era o Relator da CGL), observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

4. Feitos esses apontamentos, anoto que o Projeto Básico e a solicitação de realização da licitação foram feitas para atender necessidades da Maternidade Balbina Mestrinho - MBM, conforme consta dos autos. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Auditor Mario Filho, que é o relator da Maternidade Balbina Mestrinho para o biênio 2018/2019.

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). Resta importante salientar que tramitam nesta Corte de Contas os processos nº 1729/2018 e 1732/2018, que tratam do mesmo procedimento licitatório.

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

- 9.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
 - 9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
 - 9.1.2 distribua a Representação ao Auditor Mario Filho, com imediata correção na capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2018.


Weryl Levy Junior
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2184/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Oficina Escola de Luteria da Amazônia

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

RELATOR: Conselheiro Julio Cabral

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Oficina Escola de Luteria da Amazônia, contra a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em razão de sua impossibilidade do recebimento de recursos graças à inscrição da OELA na Dívida Ativa e na AFI.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinada a liberação para acordar, liberar e conveniar da Representante junto à SEMASDH, em especial conveniar com urgência o primeiro intitulado "Trilhando Caminhos para a Cidadania", bem como o segundo denominado "Colôniação". Pede ainda, também cautelarmente, que a SEMASDH se abstenha ou retire a OELA da dívida ativa, ou melhor, do cadastro do sistema de administração financeira – AFI, a qual lhe impossibilita o recebimento de recursos, sob pena de multa diária a ser aplicada por este Tribunal. Para tanto, alegou o abaixo descrito:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 9

- 2.1 Foi firmado o Convênio do processo nº 2012/11908/11954/00173 entre a SEMASDH e a Oficina Escola de Luteria da Amazônia, tendo prazo determinado de seis meses. Entretanto, o repasse financeiro para o prelúdio do contrato somente ocorreu faltando dois meses para o fim da vigência do Convênio, de modo que o Interessado estendeu-se no prazo, no intuito de proporcionar a completa efetivação do Convênio.
- 2.2 Não foi formalizado Termo aditivo, que segundo a secretária, nas folhas 445 do processo antes mencionado, deveria ter sido realizado "ex officio" pela administração, não sendo explícita a obrigação da Interessada aditar, uma vez que as partes se mantiveram inertes.
- 2.3 Após o fim do projeto a SEMASDH a buscou reaver a quantia de R\$ 46.395,46 declarando serem as despesas realizadas após 16/03/2011, tempo correspondente ao atraso da transferência de valores para o início do projeto.
- 2.4 A Instituição foi inscrita no cadastro do sistema AFI e Dívida Ativa, o que a está prejudicando de forma imensurável, estando apresentada como inadimplente e ainda está bloqueada de realizar novos Convênios. Atualmente existem dois projetos travados mesmo antes da análise ("Trilhando Caminhos para a Cidadania" e "ColôniaAção"), em razão da situação em que se encontra a Instituição.
- 2.5 A possível não contratação dos referidos Convênios revela dano potencial a OELA e à sociedade, que é a maior beneficiada.
- 2.6 A Administração Pública se beneficiou dos serviços prestados pela OELA, que realizou o projeto na sua totalidade, apesar do atraso, e comprovou através de documentos que foram cumpridas suas obrigações legais no que tange aos valores gastos na efetivação do Convênio, sendo sua comprovação amparada também pelos pareceres dos técnicos a serviço da SEMASDH e pela confissão da Controladoria Geral Adjunta do Município.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirma ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2018.


Miryl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2195/2018
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar
REPRESENTANTE: J. A. Souto Loureiro S/A
REPRESENTADO: Pronto Socorro 28 de Agosto - HPSA
RELATOR: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela J. A. Souto Loureiro, contra o Pronto Socorro 28 de Agosto, em razão de supostas irregularidades, falhas e deficiências no Projeto Básico e seu Anexo I referentes ao Pregão Eletrônico nº 587/2018 – CGL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para realizações de exames laboratoriais em patologia clínica, para atender às necessidades do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a imediata suspensão de todo e qualquer ato referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 587/2018 - CGL. Para tanto, alegou o abaixo descrito:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 10

- 2.1 Estariam presentes no Projeto Básico e em seu Anexo I diversas irregularidades que foram arguidas pela Representante mas persistiram, apesar da publicação de novo Projeto Básico e Anexos.
- 2.2 Um projeto Básico que não apresenta os elementos necessários conduz, não raras vezes, a propostas de preço desvantajosas à Administração Pública.
- 2.3 Há inviabilidade Técnica para a implantação do laboratório terceirizado no espaço limitado pelo Órgão proponente.
- 2.4 Inviabilidade econômica de se implantar um laboratório terceirizado para realizar apenas 469 exames por mês, aparentando se tratar de uma violação dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, com risco de contratação de preços acima dos praticados no mercado.
- 2.5 Falta de transparência quanto à existência de equipamentos laboratoriais inoperantes, com risco de dupla contratação para execução de serviços similares.
- 2.6 Ociosidade do quadro de pessoal terceirizado, com funcionários demais para a realização de poucos exames, não se justificando inclusive porque o Hospital em questão possui servidores públicos lotados em seu atual laboratório.
- 2.7 Indeterminação na definição do regime de execução do contrato.
- 2.8 Ausência injustificada de apresentação de Planilhas de Custo e Formação de Preço.
- 2.9 Imprecisões técnicas acerca do dimensionamento do parque de máquinas a ser instalado, tanto por requisitar equipamentos capazes de processar amostras mais de cem vezes acima da demanda hospitalar, quanto por exigir que todos os exames sejam realizados nas dependências do hospital, sem entretanto prever no Anexo I equipamentos suficientes capazes de dar essa cobertura.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2018.


Mirty Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 13966/2018 - Representação oriunda da Manifestação Nº 39/2018, interposta pela Sra. Grasiéli Borba, em face da não transparência do Edital Pregão Presencial 04/2018 de registro de preços para aquisição de mobiliário permanente para a SEMED com a Prefeitura Municipal de Tefé

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Representação, para: 1. a publicação deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 282, caput, primeira parte, c/c o §2º do art. 288, todos da Resolução 4/2002 – TCE/AM, observando a urgência que o caso requer; 2. após, ENCAMINHAR os autos ao Relator, para que tome ciência da mesma, de modo a adotar as providências que entender cabíveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 13453/2018 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Edineide Balieiro da Silva, em Face da Decisão Nº 1241/2017 – TCE – Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 12044/2017

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 11

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 1704/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Nova Oliva do Norte; Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; Flavio Show Produções Ltda. EPP (CNPJ: 14.039.862/0001-32).

ADVOGADO: Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7.222 (Bandeira de Melo & Barbirato Advogados)

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar formulado pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. Adenilson Lima Reis, prefeito com o fim de suspender os efeitos da decisão de ratificação de inexigibilidade de licitação nº 03/2018 CPL/PMNON.

DESPACHO

1 – Manifesto-me nos autos face a superveniente mudança fática da matéria, feito que motivou o chamamento do processo à ordem para a emissão da presente manifestação.

2 – Em 24/07/2018 emiti o Despacho Monocrático (fls. 57-59) onde DEFERI a concessão de medida cautelar, visando suspender os efeitos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018-CPL/PMNON, cujo objeto é a contratação de Show Artístico da cantora Joelma, no valor de R\$ 140.000,00. A contratação deu-se por meio da empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP (CNPJ: 14.039.862/0001-32), suposta empresária exclusiva da artista.

3 – No mesmo despacho concedi 15 (quinze) dias de prazo à municipalidade e ao Gestor responsável para que comprovassem a imediata suspensão da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018-CPL/PMNON e, conseqüentemente, os eventuais contratos firmados em razão dela.

4 – Neste ínterim, adveio publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 2168, de 10/08/2018, extrato de Termo de Contrato nº 006/2018/PMNON (anexo) onde a municipalidade firma o Contrato nº 006/2018/PMNON, em 03/08/2018, com a empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI (CNPJ: 25.500.757/0001-40), no valor de R\$ 126.000,00, visando a promoção/produção de show artístico da cantora Joelma.

5 – A publicação do extrato forçou este Relator a chamar à ordem o presente processo em 13/08/2018, data em que foi recebida a documentação do Sr. Adenilson Lima Reis (fls. 63-83), sobre a qual também passo a me manifestar.

6 – Em sua defesa o Gestor informa realização do Distrato do Contrato nº 005-2018/PMNON (fls. 75-76), firmado com a empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP (CNPJ: 14.039.862/0001-32), em resposta ao item 20.2, "c", do Despacho Monocrático de fls. 57-59, e a "suposta ausência de 'empresário exclusivo'". Ademais, comprovou a devolução dos valores que já haviam sido adiantados à empresa pela municipalidade (R\$ 40.000,00 e R\$ 50.000,00).

7 – E na oportunidade aduziu:

Foi feito o distrato do Contrato nº 005/2018/PMNON para que a contratação seja feita diretamente com a cantora JOELMA, cujo contrato será assinado diretamente com a

artista, sem a intermediação de empresários, mantendo-se, assim, o caráter exclusivo da contratação e a impossibilidade de realização de licitação, haja vista a reconhecida consagração profissional da cantora.

8 – Conforme sobredito, o Gestor informou que realizaria nova contratação com a cantora Joelma, mas desta vez diretamente com a artista, SEM INTERMEDIÁRIOS, enquadrando a situação na hipótese do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993. No entanto, juntou aos autos proposta de preço (fls. 81) da empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME (CNPJ: 23.500.757/0001-40), cujo representante é o Sr. Yago da Silva Mendes Matos, que também é quem assina a citada proposta de preço.

9 – Como já informado, foi com a empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME (CNPJ: 23.500.757/0001-40) que a prefeitura municipal de Nova Olinda do Norte firmou contrato para promoção/produção do show artístico da cantora Joelma. Tem-se, em verdade, uma repetição do contexto anterior, qual seja, uma inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, sem a devida comprovação de um dos seus requisitos: contratação diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo.

10 – Importante relembra que nos autos constam pretéritas razões de defesa do Sr. Adenilson Lima Reis (fls. 28-38), onde inclusive há um Contrato de Exclusividade firmado com a empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP, que conforme sua cláusula segunda, tem validade de um ano, contado da data de assinatura – 28/02/2018.

11 – As incongruências entre os fatos e o exigido pelo texto legal são visíveis. O art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993 é enfático, revelando três requisitos a serem atendidos para se garantir a legalidade de uma inexigibilidade: 1 – que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; **2 – que seja feita diretamente ou por meio de empresário exclusivo;** 3 – que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

12 – Mesmo após a nova contratação, permanece a não demonstração do cumprimento do requisito. Por óbvio, a contratação não se deu diretamente com a cantora e a situação da exclusividade do empresário continua em aberto (vide quadro 1 do Despacho de fls. 57-59).

13 – Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como "perigo na demora". Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

14 – A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

15 – Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como "fumaça do bom direito". É um sinal ou indicio de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação ao art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, visto não se restar comprovado a situação de exclusividade do empresário, um dos requisitos essenciais para a aplicação da inexigibilidade.

16 – Pelo exposto, e com fulcro no art. 1º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que permite o Relator, DE OFÍCIO, adotar medida cautelar, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado, e tendo em vista que a presente Representação tem como objeto a averiguação de irregularidades na inexigibilidade e nas sequentes contratações para a promoção/produção do show artístico da cantora Joelma, incluo no objeto da presente instrução o Termo de Ratificação – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 (fls. 82), e o Termo de Contrato nº 006/2018/PMNON, firmado entre a prefeitura municipal



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 12

de Nova Olinda do Norte e a empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME (CNPJ: 23.500.757/0001-40), no valor de R\$ 126.000,00

17 – Por todo o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM, DETERMINO:

17.1 – **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, no sentido de suspender os efeitos da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 03/08/2018, Edição nº 2163, assim como Termo de Contrato nº 006/2018/PMNON, publicado em 10/08/2018, Edição nº 2168 – DOM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e a empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME (CNPJ: 23.500.757/0001-40), visando a realização de Show artístico da cantora Joelma, com fulcro no art. 1º, I, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM;

17.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Oficiar à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, para que adote IMEDIATAMENTE as providências necessárias à suspensão da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 e Termo de Contrato nº 006/2018/PMNON firmado com a empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME (CNPJ: 23.500.757/0001-40), visando a realização de Show artístico da cantora Joelma; com a seguinte comunicação ao TCE/AM, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das medidas adotadas;

d) Notifique a empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME (CNPJ: 23.500.757/0001-40), com cópia da exordial e do presente despacho, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente documentos e/ou justificativas, face as irregularidades apontadas;

e) Notifique o Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal, na figura de seus advogados signatários, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente documentos e/ou justificativas, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF;

f) Após, a remessa dos autos à DICAMI e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, obedecendo os prazos regimentais.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 agosto de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 13819/20018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Palmeira Reis em face da Decisão nº 42/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 11530/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Representação, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 30/2018-DICAMI

Ao Senhor Jean Pereira de Moraes, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Iranduba, exercício 2017

Processo nº 11.751/2018-TCE, que trata da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Jean Pereira de Moraes.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I e II da Resolução TCE 04/2012, e em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, comunico a Vossa Senhoria, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Notificação nº 03/2018-CI-DICAMI, por mais 30 (trinta) dias, cujo comunicado não foi possível materializar-se pelo Ofício nº 105/2018-DICAMI, no endereço oficial constante no caderno processual, ante a justificativa dos Correios.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1684/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 115/2016-TCE-Primeira Câmara, conforme item 7.3 nos autos do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 13

Processo nº 471/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 017/2013, celebrado entre a Secretaria da Produção Rural-SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Mimbica -ADERPROM, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.006,45 (Cinco mil, seis reais e quarenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1949/2013**, e cumprindo o Acórdão nº 13/2011-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 9.2, nos autos do Processo nº 1596/2010, que trata da Prestação de Contas Anual, da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, relativo ao exercício de 2009, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANK DOS SANTOS BEZERRA, Diretor e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.880,08 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2743/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 149/2016-TCE-Primeira Câmara, conforme item 7.3 nos autos do Processo nº 1456/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 11/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural-SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Mini e Pequenos Produtores da Comunidade Cristo Ressuscitado, fica **NOTIFICADO o Sr. BERNALDINO ROCHA DOS SANTOS, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste,

recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.236,14 (Três mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1923/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 045/2014-TCE-Primeira Câmara, conforme item 7.3 nos autos do Processo nº 1536/2011, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 59/2010, celebrado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO GOMES FERREIRA, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 87.416,42 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2395/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 91/2017-TCE-Segunda Câmara, conforme item 7.4 nos autos do Processo nº 1833/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 002/2009, celebrado entre a SETRAB e a FEPESCA, fica **NOTIFICADO a Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS, Secretária de Estado à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.696,78 (Dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 14

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3894.2011**, e cumprindo o Acórdão nº 057/2008-TCE-Segunda Câmara, conforme item 8.2, nos autos do Processo nº 4955/2001, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 63/2000, celebrado entre a Fundação Municipal de Turismo – FUMTUR e Sr. Gilton André Pinheiro da Silva, fica **NOTIFICADO o Sr. GILTON ANDRÉ PINHEIRO DA SILVA, Coordenador à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.568,37 (Sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ILISEU MONTEIRO DA SILVA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar - Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência da **Decisão nº 220/2017-TCE/TRIBUNAL PLENO, referente ao PROCESSO Nº 13.556/2015 (Apenso: 12.334/2016)** - Denúncia formulada pelo Sr. Antônio Soares contra a Sra. Liliane Sabino Tovar, indicando que esta ocupa os cargos de provimento em Comissão de Sub Assessora Legislativa na Câmara Municipal e de Diretora do Centro de Atenção Psicossocial Maria Ferreira de Moura, na Prefeitura Municipal. **DECISÃO Nº 220/2017- VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Conhecer a presente denúncia, apresentada pelo Sr. Antônio Soares junto à Ouvidoria do TCE/AM, por ter sido formulada sob a égide do caput do artigo 279, e parágrafos, do Regimento Interno; **10.2.** Julgar Procedente no mérito, a presente denúncia do Sr. Antônio Soares, apresentada à Ouvidoria do TCE/AM, contra a Câmara

Municipal de Coari e a Prefeitura do mesmo município, pelo acúmulo ilícito de cargos públicos da Sra. Liliane Tovar Sabino nos mencionados órgãos, no período de abril de 2015 a dezembro de 2016; **10.3. Determinar aos gestores da Câmara Municipal de Coari e da Prefeitura Municipal de Coari**, que: **10.3.1.** Procedam à exoneração da Sra. Liliane Tovar Sabino de um dos cargos comissionados, caso ainda esteja em atividade em ambos; **10.3.2.** Caso a mencionada servidora já não esteja em atividade em algum dos dois cargos, que remetam a esta Corte cópias dos atos administrativos que comprovem a cessação da irregularidade referente ao acúmulo ilícito de cargos públicos; **10.3.3.** Procedam ao ressarcimento aos cofres públicos dos valores percebidos pela Sra. Liliane Tovar Sabino em um dos cargos, durante o período de abril de 2015 a dezembro de 2016, quando esteve no exercício dos cargos em ambos os órgãos, com comprovação perante esta Corte de Contas. **10.4. Recomendar aos gestores da Câmara Municipal de Coari e da Prefeitura Municipal de Coari** que controlem com acuro as nomeações de servidores, exigindo deles a apresentação de declaração de não acumulação de cargos ilícitos e verifiquem nos registros funcionais recíprocos e as eventuais duplicidades; **10.5. Aplicar Multa ao Sr. ILISEU MONTEIRO DA SILVA no valor de R\$ 2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), **na forma do artigo 54, inciso IV, da Lei 2423/1996, c/c “caput” do artigo 308, inciso I, “a”, da Resolução nº 04/2002-RITCE, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, fica autorizado desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art.173 da Resolução n. 04/02-TCE/AM; 10.6.** Comunicar o Ministério Público do Estado do Amazonas do teor da decisão, enviando-lhe cópia dos autos, para que adote as providências que considerar devidas; **10.7.** Determinar à Comissão de Inspeção - DCAD, de 2017, que solicite as folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Coari e da Câmara de Vereadores do Município, referente ao período de abril de 2015 a dezembro de 2016; **10.8.** Determinar à SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Denunciante, dando-lhe ciência do teor da Decisão do egrégio Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 127/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 637/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 63/2013, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Silves, nos autos do Processo TCE nº 840/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 15

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de
2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Calina Mafra Hagge**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 53/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 1791/2015, que trata de Representação com o objeto de apurar possíveis irregularidades no processo de contratação direta da Universidade Federal de Juiz de Fora pela SEDUC interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Signatário, o Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 14 de Agosto de 2018.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor DICAD/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 36/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. HÉLIO DE SOUZA SOARES, sócio diretor da Empresa MENEZES E SOUZA LTDA-ME, CNPJ nº 023.894.131/0001-65**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar manifestação quanto aos questionamentos citados no **Ofício N.º 118/2018-DICOP**, reunido no **Processo TCE nº. 2334/2017** de Representação que tem como objeto o pedido de Medida Cautelar como vistas a suspensão imediata das Tomadas de Preços nº001/2017 e 002/2017-CPL/Nova Olinda do Norte.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de
agosto de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 128/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. ALBERTO JORGE RODRIGUES DA SILVA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 27/2016-DEATV, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 19/2011, celebrado entre a SEC e o Sindicato dos Psicólogos do Estado do Amazonas, nos autos do Processo TCE nº 124/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de
2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DANIELA FERREIRA ALVES**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 559/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13303/2017, que tem como objeto a Pensão por Morte em benefício de seu Representado, o Sr. **RAIMUNDO BEZERRA ALVES**, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

BIANCA ESILIOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de agosto de 2018

Edição nº 1885 Pag. 16

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM